



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.122

De 01 de junho de 2004.

*“Declara de Utilidade Pública a Associação Há um caminho à liberdade - HÁCALI”*

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública a *“Associação Há um caminho à liberdade – HÁCALI”*, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 61.704.086/0001-28, a qual têm por finalidade a recuperação e reintegração à sociedade de toxicômanos, alcoólatras, bem como idosos e menores abandonados, sediada na Rua Buritama nº 04 – Ponunduva – Cajamar – SP.

**Art. 2º** - Os documentos exigidos pelos arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 513 de 23 de setembro de 1983, ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 01 de junho de 2004.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA  
Prefeito Municipal

ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS  
Diretor de Administração

*Publicada e registrada na secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura do município de Cajamar, no primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e quatro.*

★

# ESTATUTO

Folha nº



## Capítulo I Denominação, Sede, Fins e Tempo de Duração

Artigo 1º - Associação Há Um Caminho à Liberdade - HACALI, fundada em 22 de Abril de 1.991, é uma sociedade civil sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, sede e foro no município e Estado de São Paulo, à Rua Padre Manoel Campello, 95 - bairro de Perús.

Artigo 2º - Associação Há Um Caminho à Liberdade - HACALI tem por finalidade a recuperação e reintegração à sociedade, toxicômanos, alcoólatras, bem como idosos e menores abandonados, através de terapia ocupacional, fortalecimento do sistema de valores e orientação social familiar, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político e religioso.

§ 1º - A Entidade para consecução perfeita, harmoniosa e produtiva dos objetivos sociais:

I - encarregará da complementação do trabalho de recuperação, visando a reintegração dos internos à sociedade, através dos seguintes cursos:

- a) curso bíblico;
- b) supletivo;
- c) cursos profissionalizantes;
- d) curso de educação artística;
- e) campanhas promocionais, por meio de panfletos, imprensa, rádio e televisão;
- f) ajuda e orientação espiritual aos internos;
- g) recreação, lazer e cultura.

II - a Instituição assistirá aos internos e manterá contatos com seus familiares, bem como cuidará para que ao final do tratamento o interno tenha o seu reingresso na sociedade e, se possível, assegurar-lhes uma colocação profissional.

§ 2º - Além das formas e meios para reintegração à sociedade, estabelecidas nos dispositivos anteriores, outros poderão ser adotados para este fim.

Artigo 3º - Além deste Estatuto, terá a Associação Há Um Caminho à Liberdade - HACALI, um Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral que disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 4º - A fim de cumprir suas finalidades e propósitos, a Instituição poderá instalar filiais em todo o território nacional, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por este Estatuto e pelo Regimento Interno, sob a supervisão da sede.

Parágrafo único - A Associação Há Um Caminho à Liberdade poderá, ainda, manter relações cooperativas com entidades congêneres, celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou particulares e promover intercâmbio com outras entidades de classes.

Oficial de Registro Civil de  
Pessoa Jurídica. Registrado sob  
n.º 250071

Artigo 5º - Para o cumprimento do que dispõe o artigo anterior, a Associação Há Um Caminho à Liberdade - HACALI instituirá Diretorias de Departamentos que se constituirão em órgãos da administração, que serão regidos pelo presente Estatuto e Regimento Interno.

Folha nº 04

§ 1º - Haverá tantas diretorias quantas forem necessárias à consecução dos objetivos sociais.

## Capítulo II Dos Recursos

Artigo 6º - Constituirão recursos da Instituição:

- I - bens imóveis;
- II - bens móveis;
- III - donativos em dinheiro ou espécie;
- IV - contribuições em geral;
- V - auxílios e subvenções dos poderes públicos.

§ 1º - Os recursos serão destinados à manutenção das próprias instalações e serviços bem como à constituição e aumento do patrimônio social.

§ 2º - A Associação Há Um Caminho à Liberdade - HACALI, manterá contabilidade regular e livro de cadastro patrimonial.

§ 3º - O patrimônio não responderá por compromissos ou atos praticados pela Diretoria Executiva, quando não observados os preceitos deste Estatuto.

§ 4º - Os bens da Entidade só poderão ser alienados se legalmente justificados e com aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 5º - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados para uma instituição de mais afinidade com a Associação.

## Capítulo III Dos Sócios, Direitos, Deveres e Penalidades.

### Seção I Dos Sócios

Artigo 7º - A Associação Há Um Caminho à Liberdade, compor-se-á de número ilimitado de sócios nas seguintes categorias:

- I - fundadores;
- II - efetivos;
- III - honorários;
- IV - colaboradores;
- V - contribuintes;
- VI - mantenedores.

§ 1º - São considerados sócios fundadores os nomes constantes da Ata de 31/05/96, conforme registro no Cartório de Notas e Registro Civil na Comarca de Jundiaí - SP sob o número 68.729.

§ 2º - São considerados sócios efetivos, independente de qualquer contribuição, aqueles consignados na Ata lavrada em 08/03/98.

§ 3º - São considerados sócios honorários os que, sendo ou não membros da Diretoria Executiva ou Administrativa, prestarem serviços de relevantes benemerência à Entidade ou por indiscutível mérito, fizerem jus a este título.

§ 4º - São considerados sócios colaboradores, aqueles cujo serviço prestado em comum com uma ou mais pessoas, configurar ajuda ou auxílio de forma avulsa ou continuada.

§ 5º - São considerados sócios contribuintes, aqueles que contribuem oficial ou eventualmente, em dinheiro ou espécie em prol da Entidade.

§ 6º - São considerados sócios mantenedores, aqueles que prestam serviços ou ajuda de qualquer custo de forma ininterrupta.

Artigo 8º - Para admissão de sócios é necessária a apresentação de proposta por escrito preenchida pelo candidato nos termos que dispõe o Regimento Interno.

## Seção II Dos Direitos dos Sócios

Artigo 9º - São direitos dos Sócios:

I - participar das Assembléias Gerais, podendo votar e ser votados para qualquer cargo previsto neste Estatuto;

II - recusar qualquer cargo ou confissão de que seja incumbido pela Assembléia, Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva;

III - requerer ao Conselho Deliberativo, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária;

IV - requerer licença por um prazo nunca superior há 90 (noventa) dias, justificado plenamente os motivos do pedido;

V - interpor recursos, junto ao Conselho Deliberativo, contra atos e decisões da Diretoria Executiva ou do próprio Conselho;

VI - pedir demissão na forma estabelecida no artigo anterior.



## Capítulo IV Dos Órgãos da Associação



**Artigo 15** - São Órgãos da Associação:

- I - a Assembléia Geral;
- II - o Conselho Deliberativo;
- III - a Diretoria Executiva;
- IV - o Conselho Fiscal;
- V - a Assessoria Jurídica.

**Parágrafo único** - O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento dos órgãos mencionados neste artigo.

### Seção I Das Assembléias Gerais.

**Artigo 16** - A Assembléia Geral, composta pelos sócios com direito a voto e de ser votado, constitui o Órgão soberano da Associação, podendo decidir ordinária e extraordinariamente, quaisquer assuntos de interesse social, inclusive destituir membro dos órgãos Deliberativos, Executivos e Fiscalizador.

**Parágrafo único** - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

**Artigo 17** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I - anualmente na primeira quinzena do mês de fevereiro para discussão e aprovação dos atos administrativos e financeiros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo referente ao exercício do ano anterior;

II - trienalmente na segunda quinzena de fevereiro para eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, bem como do Conselho Fiscal.

**Artigo 18** - A Assembléia Geral será convocada com antecedência de, no mínimo, 12 (doze) dias, por meios de avisos afixados na sede social da entidade e pela imprensa local, especificando-se os assuntos a serem tratados.

**Artigo 19** - Considerar-se-á constituída e instalada a Assembléia Geral, em primeira convocação, desde que em dia e hora designados, esteja presente no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo único** - Não havendo número suficiente para seu funcionamento em primeira convocação, o Presidente anunciará o adiamento da Sessão para meia hora depois, quando então declarará constituída a Assembléia em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

Artigo 20 - Os trabalhos da Assembléia Geral, serão registrados em Atas lavradas pelo Secretário do Conselho, em livro próprio para esse fim.

Folha nº 03

Artigo 21 - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- I - tomar conhecimento e deliberar sobre o Relatórios, Balanços e prestação de contas da Diretoria Executiva, que, com os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, devem ser apresentados anualmente;
- II - eleger membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- III - eleger os membros da Diretoria Executiva;
- IV - aprovar suas próprias Atas.

Artigo 22 - A Assembléia Geral dos Sócios poderá reunir-se extraordinariamente quando:

- I - convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- II - a requerimento da Diretoria Executiva mediante aprovação do Conselho Deliberativo;
- III - a requerimento de mais de 50% (cinquenta por cento) dos sócios, em pleno gozo de seus direitos, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - A presença dos sócios, nas Assembléias Gerais, será verificada pelas respectivas assinaturas em livro.

Artigo 23 - As Assembléias Gerais Extraordinárias aprovarão suas próprias Atas.

## Seção II Do Conselho Deliberativo

Artigo 24 - O Conselho Deliberativo é composto de 7 (sete) membros efetivos e 7 (sete) membros suplentes.

§ 1º - Os membros, efetivos e suplentes, serão eleitos em Assembléia Geral dos sócios, por escrutínio secreto, que será realizado no mês de fevereiro.

§ 2º - O mandato dos membros eleitos, será de 3 (três) anos com início no dia 1º de março, sendo permitida a reeleição.

Artigo 25 - As vagas ocorridas no Conselho Deliberativo entre os membros efetivos, serão preenchidas pelos suplentes, mediante convocação na forma prevista do artigo 18, deste Estatuto.

Artigo 26 - Os membros do Conselho Deliberativo não poderão ter, entre si, laços de parentesco em linha reta, ou colateral até 2º grau, e nem vínculo conjugal.

Artigo 27 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente quadrimestralmente, e extraordinariamente sempre que o Presidente convocar, por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos Conselheiros.

§ 1º - O Conselho Deliberativo considerar-se-á legalmente constituído, para deliberar sobre qualquer assunto, quando presentes pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira convocação ou, em segunda, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número.

§ 2º - Os votos dos membros do Conselho poderão ser simbólicos por aclamação, nominais ou secretos.

§ 3º - Perderão o mandato os Conselheiros que deixarem de comparecer, sem motivo justificado, a 4 (quatro) reuniões consecutivas.

Artigo 28 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária;

II - examinar, com prévio parecer do Conselho Fiscal, o balanço, as contas, o relatório anual da Diretoria Executiva e submetê-las à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, na forma prevista no inciso I, do artigo 21 deste Estatuto;

III - fixar, por proposta da Diretoria Executiva, as mensalidades, taxas e demais contribuições sociais a serem cobradas pela Tesouraria da Associação;

IV - referendar as despesas extraordinárias não previstas no orçamento anual, bem como as ordinárias superiores a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País, com o auxílio do parecer prévio do Conselho Fiscal;

V - deliberar sobre recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva;

VI - referendar juntamente com o Conselho Fiscal, os salários dos empregados, propostos pela Diretoria Executiva;

VII - aprovar contratos e operações de crédito superiores a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo, vigente no país, após o parecer prévio do Conselho Fiscal;

VIII - aprovar ou não as propostas para sócios honorários, na forma deste estatuto;

IX - aprovar o orçamento anual apresentado pela Diretoria Executiva;

X - deliberar projetos e pesquisas que envolvem os órgãos da Associação;

XI - requerer, quando necessário, quaisquer esclarecimentos sobre atos em geral da Diretoria Executiva;

XII - deliberar sobre qualquer assunto considerado sigiloso que diga respeito à associação;

XIII - referendar a elaboração ou modificações do Regimento Interno "ad referendum" da Assembléia Geral;

XIV - destituir ou substituir o Presidente e demais membros da Diretoria Executiva, quando ficar provado em processo de sindicância interna, infração aos deveres de seus cargos e as disposições deste Estatuto.

**Artigo 29 - Compete ao Presidente do Conselho:**

- I - convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como as reuniões do Conselho Deliberativo;
- II - representar o Conselho Deliberativo, quando, por ele, for expressamente designado;
- III - assumir interinamente a Direção da Entidade, no caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente;
- IV - convocar os suplentes para preencherem as vagas que se verificarem no Conselho;
- V - abrir e rubricar os livros de Ata e de presença das reuniões do Conselho e das Assembléias Gerais;
- VI - designar e presidir comissões para execução de trabalhos da competência do Conselho;
- VII - decidir sobre os pedidos de demissão de Conselheiro.

§ 1º - O Presidente não terá direito a voto, salvo se ocorrer o empate, caso em que decidirá pelo voto de qualidade.

§ 2º - No impedimento legal do Presidente será substituído pelo Vice Presidente, na ausência deste, pelo 1º Secretário.

**Artigo 30 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho:**

- I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - auxiliá-lo em suas atribuições, sempre que necessário.

**Artigo 31 - Compete ao 1º Secretário-Conselheiro:**

- I - substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos legais;
- II - secretariar as reuniões do Conselho e das Assembléias Gerais;
- III - redigir e ler as Atas das Assembléias Gerais e das reuniões;
- IV - responder pelo expediente da Secretaria do Conselho;
- V - presidir as reuniões do Conselho e as Assembléias Gerais nos impedimentos do Presidente e Vice-Presidente;
- VI - ler avisos e comunicações referentes às reuniões do Conselho, às Assembléias Gerais ou a assuntos diversos.



Artigo 32 - Compete ao 2º Secretário-Conselheiro:

- I - substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- II - auxiliar na redação das Atas e responder, também, pelo expediente da secretaria do Conselho Deliberativo.

### Seção III Da Diretoria Executiva e das Atribuições

Artigo 33 - A Diretoria Executiva é composta dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário Geral;
- IV - 2º Secretário Geral;
- V - Diretores de Departamentos.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, com início no 1º dia útil do mês subsequente ao mês da eleição, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - Será considerado vago o cargo de Diretor Executivo, o que deixar de comparecer a quatro reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado.

§ 3º - A vaga que ocorrer após as eleições normais, seja por demissão, renúncia ou falecimento, será preenchida por candidato indicado pela Diretoria Executiva e ratificada a escolha pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 34 - A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, em dia e hora determinados, por convocação de seu Presidente, e considerar-se-á legalmente constituída para deliberar, sobre os assuntos inerentes à Associação, com 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 35 - São atribuições da Diretoria Executiva:

- I - zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
- II - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- III - conceder ou negar licença aos sócios;
- IV - resolver sobre admissão ou demissão de sócios;
- V - submeter ao Conselho Deliberativo os pedidos de exoneração, demissão ou renúncia de Diretores;
- VI - proceder a escolha de substitutos, nos casos do parágrafo 2º, do artigo 33 deste Estatuto;

VII - autorizar as despesas ordinárias, até o limite de 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no País, e as extraordinárias "ad referendum" do Conselho Deliberativo;

VIII - elaborar a proposta orçamentaria até 30 de novembro de cada ano, para o exercício seguinte e submetê-la à aprovação do Conselho Deliberativo;

IX - apresentar ao Conselho Deliberativo, com prévio trânsito pelo Conselho Fiscal e até o último dia de janeiro, o relatório completo do movimento administrativo e financeiro da Entidade;

X - conseguir recursos financeiros e autorizar as despesas necessárias e imprescindíveis aos serviços, respeitadas as restrições do inciso VII deste artigo;

XI - deliberar sobre todos os assuntos administrativos da Associação e que digam respeito à consecução de seus objetivos, respeitando as limitações estabelecidas neste Estatuto;

XII - elaborar e modificar o seu Regimento Interno "ad-referendum" o Conselho Deliberativo;

XIII - aprovar e assinar as respectivas Atas das reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 36 - Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

II - observar e fazer cumprir rigorosamente os preceitos deste Estatuto;

III - representar a Associação em juízo e fora dele;

IV - despachar o expediente com o Secretário, Tesoureiro, e demais Diretores, tomando as providências que se fizerem necessárias;

V - atender prontamente às deliberações emitidas pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

VI - admitir empregados e auxiliares estritamente necessários, fixando-lhes respectivos salários "ad referendum" do Conselho Deliberativo, bem como demiti-los quando for o caso;

VII - visar o pagamento das despesas ordinárias, extraordinárias aprovadas e autorizadas pelo Conselho Deliberativo;

VIII - abrir, rubricar e encerrar todos os livros legais ou auxiliares, de escrituração contábil, fiscal e de Atas;

IX - assinar diplomas de sócios, carteiras de identidade, diplomas de honra ao mérito;

X - assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques e demais documentos referentes aos pagamentos efetuados;

XI - adotar qualquer medida urgente, quando não possa, de pronto, reunir em Sessão a Diretoria Executiva, ou quando dependente do Conselho Deliberativo, dar-lhe ciência, logo que as reuna, dos fatos e das circunstâncias que a determinou;

XII - elaborar relatórios anuais das atividades da Diretoria Executiva, bem como submeter à aprovação do Conselho Deliberativo a prestação de contas de cada exercício, com prévio trânsito pelo Conselho Fiscal, até último dia de janeiro do exercício subsequente;

XIII - indicar, no caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, os nomes dos candidatos para preenchê-lo, conforme prescreve o § 3º, do artigo 33 deste Estatuto.

**Artigo 37 - Compete ao Vice-Presidente:**

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - assessorar a Presidência em todas as fases da Administração.

Parágrafo único - No caso de vacância do cargo de Presidente, seja por exoneração, demissão, renúncia ou falecimento, o Vice assumirá o cargo, nele permanecendo até o final do mandato, salvo a hipótese de força maior.

**Artigo 38 - Compete ao 1º Secretário da Diretoria:**

I - secretariar as decisões da Diretoria, redigir e ler as Atas;

II - responder pelo expediente da Secretaria, prestando informações sobre seu movimento, sempre que necessário;

III - atender prontamente às deliberações do Presidente, fornecer todos os dados necessários para o relatório anual.

**Artigo 39 - Compete ao 2º Secretário da Diretoria:**

I - substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em suas atribuições sempre que solicitado.

**Artigo 40 - Compete ao Diretor Executivo Financeiro:**

I - orientar e organizar os trabalhos da Tesouraria, no tocante ao movimento financeiro, bem como proceder a cobrança das mensalidades dos sócios;

II - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os títulos e valores da Entidade;

III - providenciar as arrecadações das receitas tais como: auxílios, subvenções, contribuições, mensalidades, emitindo os respectivos recibos;

IV - depositar em estabelecimento bancário o dinheiro da Associação, em nome desta, não devendo reter em caixa quantia superior a 3 (três) salários mínimos vigentes no país;

V - efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, na forma deste Estatuto;

VI - assinar cheques e demais documentos de tesouraria juntamente com o Presidente;

VII - elaborar e apresentar ao Presidente, os balancetes mensais e o balanço de fim de exercício;

VIII - lançar em livro próprio todos os bens móveis e imóveis da Entidade, com seus valores estimativos;

IX - comunicar ao Presidente, incontinenti, as irregularidades surgidas na Tesouraria;

X - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários ao Conselho Deliberativo, bem como ao Conselho Fiscal nas reuniões normais. Se fora delas, somente para fins deste Estatuto.

**Parágrafo único** - Os pagamentos somente serão efetuados por cheque nominal, ressalvadas as despesas miúdas e de pronto pagamento, para as quais haja disponibilidade de Caixa.

**Artigo 41** - Compete aos Diretores de Departamentos:

I - administrar os trabalhos de seus departamentos, em harmonia com as atribuições e competência dos demais Diretores;

II - designar associados para serviços no seu âmbito de ação sempre como auxiliares não remunerados e sob sua inteira responsabilidade;

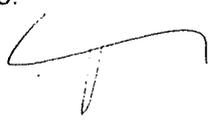
III - substituir outros Diretores de Departamentos, por designação do Presidente da Diretoria, quando os mesmos estiverem impedidos, afastados temporariamente ou forem destituídos;

IV - realizar os objetivos dos seus Departamentos, cooperando sempre para o aperfeiçoamento dos funcionários da Entidade.

**Seção IV**  
**Do Conselho Fiscal**

**Artigo 42** - O Conselho Fiscal, com mandato de 3 (três) anos, será constituído de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária dos sócios, juntamente com os membros do Conselho Deliberativo, com início de suas atividades no dia 1º de março, permitida a reeleição dos seus membros.

**Parágrafo único** - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão escolhidos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo.



Artigo 43º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - dar parecer sobre as questões econômico-financeiras que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo;
- II - examinar os livros e papéis relativos à vida econômica-financeira da Entidade, autenticando os balancetes mensais da tesouraria;
- III - emitir parecer prévio, dentro de 10 (dez) dias, sobre o relatório e a prestação de contas que o Presidente da Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho Deliberativo, nos termos do inciso IX, do artigo 35, deste Estatuto;
- IV - dar parecer sobre o orçamento apresentado para cada exercício e submeter ao Conselho Deliberativo;
- V - comunicar à Diretoria ou ao Conselho quaisquer irregularidades verificadas na documentação de Receita e Despesa ou nos Livros de escrituração contábil e fiscal.

Seção VI  
Da Assessoria Jurídica

Artigo 44 - A Assessoria Jurídica, subordinada diretamente à Presidência do Conselho Deliberativo, será exercida por advogado, com as atribuições definidas no Regimento Interno.

Capítulo V  
Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 45 - O presente Estatuto só poderá ser reformado por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, instalada exclusivamente para essa finalidade e especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - A convocação deverá ocorrer por iniciativa do Conselho Deliberativo e mediante publicação em pelo menos um jornal diário da sede da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 46 - A Entidade somente será dissolvida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo observado que a deliberação deverá ser tomada por maioria do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - No caso de ser ultimada a dissolução da entidade, a própria Assembléia Geral e Extraordinária, designará uma instituição filantrópica ou beneficente legalmente constituída no Estado de São Paulo, na forma prevista no § 5º, do artigo 6º do presente Estatuto.





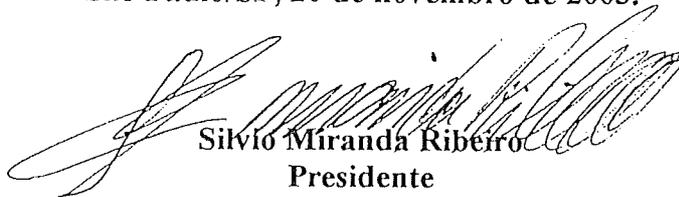
## HACALI – Há um Caminho a Liberdade

Assist. Recuperação Toxicômanos, Alcoólatras  
C.N. P.J. 61.704.086/0001-28

### DECLARAÇÃO

Eu, **SILVIO MIRANDA RIBEIRO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade R.G. nº 11.548.342-1, SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 011.986.918-75, residente e domiciliado à R. Pde. Manoel Campello 95 – Perus - São Paulo, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que exerço na entidade Hácali – Há um Caminho a Liberdade, a função de Presidente da Diretoria Executiva, conforme atividades previstas no Estatuto, registrado em 13 de abril do ano 2000.

São Paulo/SP, 20 de novembro de 2003.



Silvio Miranda Ribeiro  
Presidente

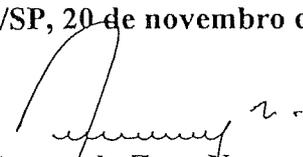


**HACALI – Há um Caminho a Liberdade**  
Assist. Recuperação Toxicômanos, Alcoólatras  
C.N. P.J. 61.704.086/0001-28

**DECLARAÇÃO**

Eu, **ARMANDO ZARA NETO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade R.G. nº 18.586.194, SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 116.296.438-31, residente e domiciliado à R. Filomena Fongaro 221 – Perus - São Paulo/SP, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que exerço na entidade Hácali – Há um Caminho a Liberdade, a função de 1º Secretário da Diretoria Executiva, conforme atividades previstas no Estatuto, registrado em 13 de abril do ano 2000.

São Paulo/SP, 20 de novembro de 2003



Armando Zara Neto  
1º Secretário

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

INSCRIÇÃO 1590001-28		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 16/07/1991
NOME EMPRESARIAL SUA UM CAMINHO A LIBERDADE				
NOME ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)				
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente				
DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA ASSOCIACAO				
CÓDIGO 00000000		NÚMERO LOTE 6		COMPLEMENTO QUADRA 3
BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO CAJAMAR		UF SP
DATA CADASTRAL			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
DATA ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

emitido pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

em 19/11/2003 às 15:24:16 (data e hora de Brasília).

Voltar

Cajamar, 02 de novembro de 2003

Declaração

Eu, Domingos Mascarenhas de Souza, RG 37.741.409-8, residente e domiciliado à Rua Lençóis Paulista nº04, no Bairro do Ponunduva – Cajamar – SP, representante da Câmara Municipal, Vereador eleito no último pleito eleitoral, declaro a quem possa interessar que tenho pleno conhecimento de que os Diretores da Casa de Recuperação HÁCALI “Há um Caminho a Liberdade”, CNPJ 61.704.086/0001-28, situada à Rua Buritama nº 04, neste Município, não recebem dos cofres públicos ou de qualquer outra ordem salários ou pagamentos em espécie pelo honroso serviço que têm prestado aos internos da entidade.

Para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Data supra.

  
Domingos Mascarenhas de Souza

RG 37.741.409-8

Vereador



A T I V O		P A S S I V O	
CIRC. REALIZAVEL L. PRAZO	551,35	PASSIVO CIRC. E EXIG. L. PRAZO	5.901,99
CIRCULANTE	551,35	PASSIVO CIRCULANTE	5.901,99
DISPONIVEL	551,35	EMPRESTIMOS	5.901,99
BANCOS C/MOVTO.	551,35	EMPRESTIMO DE TERCEIROS	5.901,99
BANCO HSBC	551,35	EMPRESTIMO DE TERCEIROS	5.901,99
PERMANENTE	13.100,00	PATRIMONIO LIQUIDO	7.749,36
REALIZADO	13.100,00	PATRIMONIO LIQUIDO	7.749,36
IMOBILIZADO	13.100,00	PATRIMONIO LIQUIDO	7.749,36
IMOVEIS	11.000,00	SUPERAVIT/DEFICIT ACUMULADOS	7.749,36
IMOVEIS	11.000,00	SUPERAV/DFICIT EXERC. ENCERRAD	7.199,01
IMOVEIS E UTENSILIOS	2.100,00	RESULTADO DO EXERCICIO	550,35
IMOVEIS E UTENSILIOS	2.100,00		
TOTAL DO ATIVO.....	13.651,35	TOTAL DO PASSIVO.....	13.651,35

SAO PAULO, 31 DE DEZEMBRO DE 2001.

*Silvio Miranda Ribeiro*  
SILVIO MIRANDA RIBEIRO  
PRESIDENTE - 011.986.918-75

*Paulo Rogério Moreira*  
PAULO ROGERIO MOREIRA  
TEC. CONTABIL - CRC 1SP196203/O-0

*47*

RECEI...  
... NA UM CAMINHO A LIBERDADE  
... 31.12.01

RECEI...

RECEI...		
RECEITAS		
000.001.003	DOACOES	12.236,62
	Total das receitas.....	12.236,62
DESPESAS		
001.001.001	MATERIAL PARA MANUTENCAO	973,18
001.002.002	COMBUSTIVEL	3.195,57
003.001.006	PEDAGIO	221,26
009.001.003	TARIFAS BANCARIAS	1.058,34
010.001.008	COPA COZINHA	2.373,03
010.001.040	OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	3.864,89
	Total das despesas.....	11.686,27
	Resultado.....	550,35

*[Handwritten signature]*

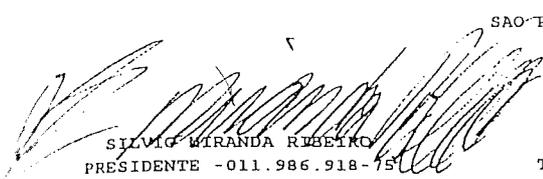
  
 PAULO ROGERIO MOREIRA  
 TEC. CONT. CRC 127195203/0-0  
 CPF 020.114.878-32

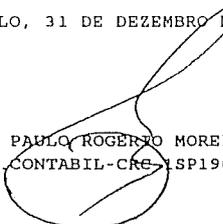
*[Handwritten mark]*

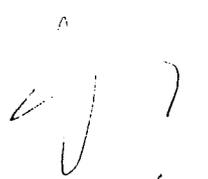
UM CAMINHO A LIBERDADE

ATIVO		PASSIVO	
CIRC. REALIZAVEL L. PRAZO	371,52	PASSIVO CIRC. E EXIG. L. PRAZO	5.901,99
CIRCULANTE	371,52	PASSIVO CIRCULANTE	5.901,99
IMPREVISTO	371,52	EMPRESTIMOS	5.901,99
BANCOS C/MOVTO.	371,52	EMPRESTIMO DE TERCEIROS	5.901,99
BANCO HSBC	371,52	EMPRESTIMO DE TERCEIROS	5.901,99
PERMANENTE	13.100,00	PATRIMONIO LIQUIDO	7.569,53
LIQUIDADO	13.100,00	PATRIMONIO LIQUIDO	7.569,53
IMOBILIZADO	13.100,00	PATRIMONIO LIQUIDO	7.569,53
IMOVEIS	11.000,00	SUPERAVIT/DEFICIT ACUMULADOS	7.569,53
IMOVEIS	11.000,00	SUPERAV/DFICIT EXERC. ENCERRAD	7.749,36
IMOVEIS E UTENSILIOS	2.100,00	RESULTADO DO EXERCICIO	(179,83)
IMOVEIS E UTENSILIOS	2.100,00		
TOTAL DO ATIVO.....	13.471,52	TOTAL DO PASSIVO.....	13.471,52

SAO PAULO, 31 DE DEZEMBRO DE 2002.

  
SILVIO MIRANDA RIBEIRO  
PRESIDENTE - 011.986.918-15

  
PAULO ROBERTO MOREIRA  
TEC. CONTABIL - CRC - SP196203/O-0



MANUENTE  
MUNICIPIO NA UM CAMINHO A LIBERDADE  
31.12.02

MACALI

RECEITAS		
000.001.001	DOACOES	9.430,62
	Total das receitas.....	9.430,62
DESPESAS		
001.001.001	MATERIAL PARA MANUTENCAO	390,77
001.002.001	MANUTENCAO DO VEICULO	2.054,25
001.002.002	COMBUSTIVEL	2.553,40
003.001.006	PEDAGIO	337,60
008.001.001	CPMF	26,85
009.001.003	TARIFAS BANCARIAS	300,00
010.001.001	CORREIO	7,00
010.001.003	REFEICOES	3.940,58
	Total das despesas.....	9.610,45
	Resultado.....	(179,83)

.....  
 PAULO ROBERTO RIBEIRA  
 TEC. CONT. CRC 159190203/O-0  
 CPF 028.114.378-32



## Conselho Municipal de Assistência Social

### “CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO”

ENTIDADE MANTENEDORA

HÁCALI – HÁ UM CAMINHO A LIBERDADE

ENDEREÇO

RUA BURITAMA, 04 – CHÁCARA RODEIO – PONUNDUVA – CAJAMAR – SÃO PAULO

C.G.C

61.704.086/0001-28

Nº DE INSCRIÇÃO

004

DATA DE VALIDADE

02 (DOIS) ANOS – SET/03 À SET/05

CERTIFICO que a entidade supra está inscrita no C.M.A.S., conforme Resolução nº 03 de 03 de Setembro de 2003, e nos termos de Artigo, 9 da Lei Orgânica de Assistência Social (Lei Federal nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993).

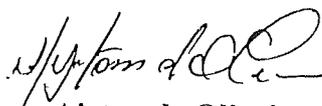
Cajamar, 04 de Setembro de 2003

  
Renata Zago Manzatto  
Presidente

## DECLARAÇÃO

Eu, AIRTON DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade R.G. nº 12.540.449 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 584.629.298-49, residente e domiciliado à Rua Das-Tipuanas 229 – Parque São Roberto I – Jordanésia – Cajamar/SP, declaro para os devidos fins, que exerço a função de Diretor de Educação Para o Trabalho da entidade Hácali – Há um Caminho à Liberdade, sem qualquer remuneração.

São Paulo, 24 de novembro de 2003

  
Airton de Oliveira



## DECLARAÇÃO

Eu, MARCELO GARCIA ZARA, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Carteira de identidade R.G. nº 19.334.069 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 088.145.158-40, residente e domiciliado à rua Luis Carlos de Assunção, 162 – Perus - São Paulo/ SP, declaro para os devidos fins, que exerço a função de Vice-Presidente da entidade Hácali – Há um Caminho à Liberdade, sem qualquer remuneração.

São Paulo, 24 de novembro de 2003

  
Marcelo Garcia Zara

## DECLARAÇÃO

Eu, MÁRCIA ALVES DE SOUZA, brasileira, casada, Analista Contábil, portador da cédula de identidade R.G. nº 17.420.228-3, SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 143.899.378-12, residente e domiciliada à rua Mogeiro 955 – Perus - São Paulo/SP, declaro para os devidos fins, que exerço a função de 2º Secretário da entidade Hácali – Há um Caminho à Liberdade, sem qualquer remuneração.

São Paulo, 24 de novembro de 2003

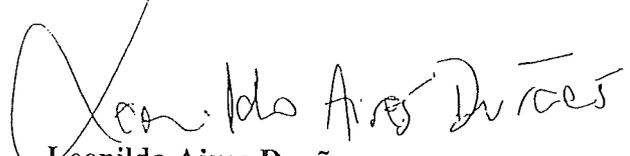
  
Márcia Alves de Souza

9 1

DECLARAÇÃO

Eu, LEONILDO AIRES DURÃES, brasileiro, divorciado, publicitário, portador da cédula de identidade R.G. nº 22.702.210-5, SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 188.666.288-67, residente e domiciliado à Av. Domingos Antônio Di Sandro 444 – Perus - São Paulo/SP, declaro para os devidos fins, que exerço a função de Diretor de Planejamento da entidade Hácali – Há um Caminho à Liberdade, sem qualquer remuneração.

São Paulo, 24 de novembro de 2003

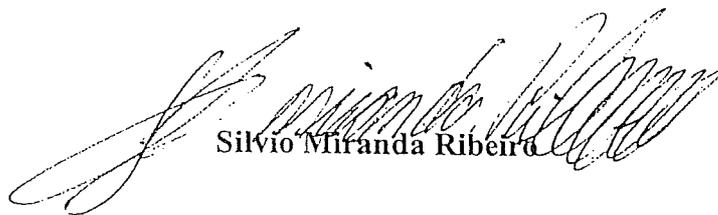
  
Leonildo Aires Durães

9 / 1

## DECLARAÇÃO

Eu, SILVIO MIRANDA RIBEIRO, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade R.G. nº 11.548.342-1, SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 011.986.918-75, residente e domiciliado à R. Padre Manoel Campello 95 – Perus - São Paulo/SP, declaro para os devidos fins, que exerço a função de Presidente da entidade Hácali – Há um Caminho à Liberdade, sem qualquer remuneração.

São Paulo, 24 de novembro de 2003

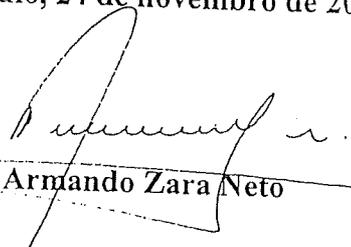
  
Silvio Miranda Ribeiro



## DECLARAÇÃO

Eu, ARMANDO ZARA NETO, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade R.G. nº 18.586.194, SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 116.296.438-31, residente e domiciliado à R. Filomena Fongaro 221 – Perus - São Paulo/SP, declaro para os devidos fins, que exerço a função de 1º Secretário da entidade Hácali – Há um Caminho à Liberdade, sem qualquer remuneração.

São Paulo, 24 de novembro de 2003

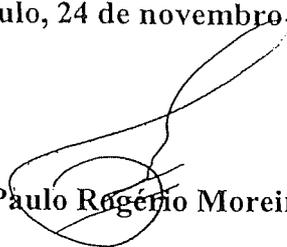
  
Armando Zara Neto

7

## DECLARAÇÃO

Eu, PAULO ROGÉRIO MOREIRA, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade R.G. nº 17.843.845, SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 028.114.878-32, residente e domiciliado à R. Lino Pinto dos Santos 336 – Pirituba - São Paulo/SP, declaro para os devidos fins, que exerço a função de Diretor Executivo Financeiro da entidade Hácali – Há um Caminho à Liberdade, sem qualquer remuneração.

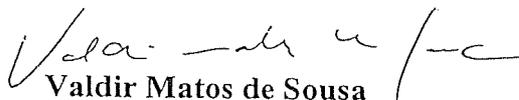
São Paulo, 24 de novembro de 2003

  
Paulo Rogério Moreira

## DECLARAÇÃO

Eu, VALDIR MATOS DE SOUSA, brasileiro, solteiro, Advogado, portador da cédula de identidade R. G. 11.125.923 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 038.600.028-05, residente e domiciliado à Rua César de Castro 142 – Perus - São Paulo/SP, declaro para os devidos fins, que exerço a função de Diretor do Departamento de Educação, Lazer e Cultura da entidade Hácali – Há um Caminho à Liberdade, sem qualquer remuneração.

São Paulo, 24 de novembro de 2003

  
Valdir Matos de Sousa